



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.052-B, DE 2007**

**(Do Sr. Zezéu Ribeiro e outros)**

Institui o "Dia Nacional da Reforma Urbana"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ARIOSTO HOLANDA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ GENOÍNO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional da Reforma Urbana”, a ser comemorado na primeira segunda-feira do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Anualmente, na primeira segunda-feira do mês de outubro, é comemorado o “Dia Mundial do Habitat”, por iniciativa da Organização das Nações Unidas, com o objetivo de chamar a atenção de governantes e da sociedade como um todo para o direito à moradia, necessidade básica do ser humano. Considerando esta data simbólica, estamos propondo que no mesmo dia seja comemorado, a cada ano, o “Dia Nacional da Reforma Urbana”, com o objetivo de marcar a reforma urbana como uma ação fundamental para alcançar a construção de cidades e sociedades mais justas e democráticas e a melhoria da qualidade de vida em nossos centros urbanos.

Mesmo sendo a moradia digna um direito social reconhecido pela nossa Constituição Federal, ainda contamos com a existência de mais de 7 milhões de famílias brasileiras sem um teto. Por outro lado, um terço daqueles que dispõem de uma casa, vivem em domicílios inadequados, sem acesso à infra-estrutura e aos serviços urbanos. São milhões de brasileiros excluídos do direito à cidade, entendido como o direito de todos à habitação, ao acesso e posse segura do solo urbanizado, ao saneamento ambiental, ao transporte público de qualidade, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura e ao lazer, à democracia e participação popular.

Os movimentos sociais de pela reforma urbana já têm uma história de atuação e muitas vitórias alcançadas. O próprio capítulo dedicado à política urbana constante da Constituição Federal nasceu da ação de entidades sociais e profissionais, integradas no Movimento Nacional pela Reforma Urbana.

Durante os trabalhos da Constituinte, essas entidades, aproveitando-se da possibilidade regimental de apresentação de propostas de iniciativa popular, levaram ao Congresso Nacional uma emenda popular, denominada "Emenda Popular de Reforma Urbana", que conseguiu angariar 160 mil assinaturas.

Mais tarde, organizadas no Fórum Nacional de Reforma Urbana, as entidades sociais e profissionais com atuação voltada para o tema participaram de processos de negociação que resultaram em leis da maior importância. É o caso da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como o Estatuto da Cidade, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), oriunda do primeiro projeto de lei de iniciativa popular a tramitar no Congresso Nacional após a Constituição Federal de 1988, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

A criação do Ministério das Cidades e implantação do Conselho das Cidades foi uma resposta do Governo ao processo histórico de lutas já referido, avançando com a definição do Marco Regulatório do Saneamento Ambiental, a elaboração do Projeto de Lei da Mobilidade Urbana e com a efetiva gestão democrática do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Portando, entendemos que a criação do "Dia Nacional da Reforma Urbana" será importante para, de um lado, lembrar das conquistas alcançadas e, de outro, mobilizar a sociedade para novas e necessárias conquistas, inclusive com a sensibilização do parlamento e do executivo em seus três níveis, na perspectiva da formulação de políticas públicas voltadas a melhoria de vida em nossas cidades.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2007.

Deputado **ZEZÉU RIBEIRO**

Deputado **PAULO TEIXEIRA**

Deputado **FERNANDO CHUCRE**

Deputado **LUIZ CARLOS BUSATO**

<p style="text-align: center;"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p>
---

**LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001**

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**CAPÍTULO I  
DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

.....  
.....

**LEI Nº 11.124, DE 16 DE JUNHO DE 2005**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

.....

.....

## **LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007**

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

.....

.....

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame, de autoria dos Deputados Zezéu Ribeiro, Paulo Teixeira, Fernando Chucre e Luiz Carlos Busato, pretende instituir o “Dia Nacional da Reforma Urbana”, a ser comemorado na primeira segunda-feira do mês de outubro de cada ano.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa em apreço informa, em sua justificção, que *“na primeira segunda-feira do mês de outubro, é comemorado o “Dia Mundial do Habitat”, por iniciativa da Organização das Nações Unidas, com o objetivo de chamar a atenção de governantes e da sociedade como um todo para o direito à moradia, necessidade básica do ser humano”*.

A proposta de que esse dia, no Brasil, seja também considerado como o “Dia Nacional da Reforma Urbana”, segundo seus autores, tem o “*objetivo de marcar a reforma urbana como uma ação fundamental para alcançar a construção de cidades e sociedades mais justas e democráticas e a melhoria da qualidade de vida em nossos centros urbanos*”.

Com relação a projetos de lei dessa natureza, a Súmula nº 1, de 2001, desta Comissão, ratificada em abril do corrente ano, oferece a seguinte orientação aos Relatores:

*“Instituição de datas de evidente significação nacional ou de especial interesse público, desde que respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social.*

*Trata-se, neste caso, de comemorações que ensejam a discussão ou a tomada de consciência de problema relevante em área específica (educação escolar, saúde preventiva, diversidade cultural, cidadania, e assim por diante).*

*Propostas desse tipo podem ser aprovadas no âmbito da CEC sem qualquer problema.”*

A reforma urbana com certeza constitui tema ou questão relevante, para o qual importa mobilizar a sociedade. A seleção de um dia específico para essa finalidade pode ser muito positiva.

Desse modo, considerando o mérito da iniciativa e o disposto na Súmula desta Comissão, voto pela aprovação do projeto de lei nº 2.052, de 2007.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2007.

Deputado ARIOSTO HOLANDA

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.052/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Ariosto Holanda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, João Matos, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Andreia Zito, Angela Amin, Angela Portela, João Oliveira, Jorginho Maluly, Mauro Benevides e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

Através do projeto de lei em epígrafe, os Deputados Zezéu Ribeiro, Paulo Teixeira, Fernando Chucre e Luiz Carlos Busato, propõem a instituição do “Dia Nacional da Reforma Urbana”, a ser comemorado na primeira segunda-feira do mês de outubro de cada ano.

Em sua justificação, os autores ressaltam que o objetivo da proposta é marcar a reforma urbana como uma ação fundamental para alcançar a construção de cidades e sociedades mais justas e democráticas e a melhoria da qualidade de vida em nossos centros urbanos.

Argumentam que a data escolhida coincide com o “Dia Mundial do Habitat” instituído pela ONU com o objetivo de chamar a atenção de governantes e da sociedade como um todo para o direito à moradia, necessidade básica do ser humano.

Acreditam que a criação do referido dia “será importante para, de um lado, lembrar das conquistas alcançadas e, de outro, mobilizar a sociedade para novas e necessárias conquistas, inclusive com a sensibilização do parlamento e do executivo em seus três níveis, na perspectiva da formulação de políticas públicas voltadas a melhoria de vida em nossas cidades”.

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões permanentes (RI, art. 24, II). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Ariosto Holanda.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme orientação regimental (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.052, de 2007.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, XII), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa dos parlamentares é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No tocante à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. O projeto foi bem elaborado e está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.052, de 2007.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2008.

Deputado JOSÉ GENOÍNO

Relator



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Regis de Oliveira, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.052-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Genoíno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Odair Cunha, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Bernardo Ariston, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jaime Martins, Luiz Couto, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Severiano Alves, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**